LEI MUNICIPAL Nº 25

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

1 - Taxa de limpeza pública recai sobre todos os prédios na Cidade, nas ruas onde seja procedido o serviço de remoção do lixo, a razão de 10%.

2 - A taxa correspondente será calculada sobre o Imposto Predial e cobrada dos proprietários da mesma ocasião da arrecadação deste imposto.

Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO
Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretário